

# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.316, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação, institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de  
Itanhaém,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com as seguintes funções:

- I - normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva, quando responder a indagações em matéria de educação;
- III - deliberativa, quando decidir questões relativas a educação.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

**Artigo 3º** - Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem a descentralização das ações federais, estaduais e municipais, públicas e particulares, nas áreas da educação e do ensino.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

**Artigo 5º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - fixar diretrizes para elaboração do regimento escolar, calendário e currículo das escolas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com o Plano Municipal de Educação;

V - adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições;

VI - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;

VII - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

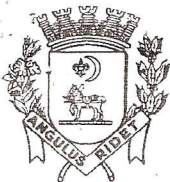
VIII - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

IX - promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais ou com instituições de Ensino e Pesquisa;

X - definir mecanismos que promovam a integração entre escola-comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante;

XI - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional no processo de escolarização e profissionalização;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da política educacional do Município;

XIII - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório trimestral e anual da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação;

XIV - formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino no Município e propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

XV - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, no âmbito de sua competência;

XVI - emitir parecer acerca da conveniência quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis;

XVII - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Município;

XVIII - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério;

XIX - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;

XX - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas ou comunitárias, no que se refere à Educação.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, a saber:

I - 4 ( quatro ) representantes do Poder Executivo, apresentados pelo Secretário da Educação e Cultura, ao qual caberá a presidência do Conselho, pelo Secretário das Finanças e pelo Assessor de Planejamento;

II- 1 ( um ) representante da Delegacia de Ensino de Itanhaém;

III- 1 ( um ) representante das escolas da Rede Particular;

IV- 1 ( um ) representante dos trabalhadores da Educação não docentes;

V- 1 ( um ) representante dos estudantes de 2º grau da Rede Estadual;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI- 1 ( um ) representante dos pais de alunos, indicado pela Associação de Pais e Mestres.

VII- 1 ( um ) diretor de escola da Rede Municipal;

VIII- 2 (dois) representantes dos professores, sendo 01 ( um ) da Rede Municipal e 1 ( um ) da Rede Estadual.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições a que pertencem, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros se encerrará em 31 de dezembro de 1.998.

**Artigo 8º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

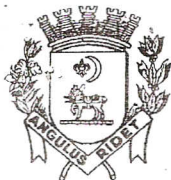
**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, contados de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, que terão início a partir do exercício de 1.998, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria da Educação e Cultura e administrado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à Educação.

**Artigo 12** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - as dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - os recursos advindos de doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - quaisquer outros recursos provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - financiamento de programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos do setor educacional;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação do ensino fundamental público;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Secretaria da Educação e Cultura.

**Artigo 14** - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação será feita pelo método das partidas dobradas e integrará a contabilidade geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Artigo 15** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 19 de setembro de  
1997.

**JOÃO VIUDES CARRASCO**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Proc. nº 6688/97.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Secretaria da Administração, 19 de setembro de**

1997.

**CÁSSIO LUIZ MUNIZ**  
Secretário da Administração